



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais, apresentadas à **Concorrência nº 145/2018**, para **contratação de empresa para execução de obra de reforma da Escola Municipal Sadalla Amim Ghanem (Etapa 01)**. Aos 06 dias de setembro de 2018, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 025/2018, composta por Patricia Regina de Sousa, Jéssica de Arruda de Carvalho e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira, para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Hoefft & Hoefft Construções Civis Eireli (SEI nº 2337669 e 2337671) – R\$ 919.739,17; Topcon – Construções Ltda. – EPP (SEI nº 2337614 e 2337617) – R\$ 963.990,11; Vattaro Construções Eireli – ME (SEI nº 2337717 e 2337721) – R\$ 1.038.038,38; Head Engenharia Ltda. (SEI nº 2337640) – R\$ 1.026.013,82; Cubica Construções Ltda. (SEI nº 2337678 e 2337685) – R\$ 1.131.313,33; Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. (SEI nº 2337648 e 2337658) – R\$ 1.132.797,69; Salver Construtora e Incorporadora Ltda. (SEI nº 2337699 e 2337703) – R\$ 1.233.333,33 e AZ Construções Ltda. – EPP (SEI nº 2337588 e 2337591) – R\$ 1.045.670,07. Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Topcon – Construções Ltda. – EPP**, apresentou o quantitativo diferente do estimado pela Administração para o item 6.2.21 na planilha orçamentária, assim, o valor global indicado na proposta está em desacordo com o real valor calculado ao se utilizarem os quantitativos estabelecidos no edital, deste modo a proposta tornou-se incompleta. Ainda, a Comissão verificou que o valor do item não corresponde ao produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade, conforme exigência do item 9.5 do edital. Deste modo, a empresa deixa de atender ao disposto no item 10.3.4.4 do edital, que prevê desclassificação para os proponentes que "apresentarem propostas incompletas, contendo valores divergentes ou cálculos incompatíveis". **Vattaro Construções Eireli – ME**, apresentou o valor da mão de obra zerado para o item 1.1.4 na planilha orçamentária. A Comissão verificou que o custo unitário indicado na planilha orçamentária para este item está diferente do custo unitário indicado na composição de custos, assim, de acordo com o item 10.3.4.4 do edital, serão desclassificados os proponentes que "apresentarem propostas incompletas, contendo valores divergentes ou cálculos incompatíveis". Verificou-se também, que a empresa apresentou valor zerado para o item 6.1.2 na planilha orçamentária, estando também divergente do indicado na composição de custos. Ainda que a empresa tenha indicado o custo unitário do item 6.1.2 na composição de custos, a soma deste valor na planilha orçamentária sintética altera o valor global proposto pela empresa. Assim, deixou de atender aos itens 9.6 e 10.3.4.4 do edital. Por fim, os valores indicados para os itens 6.3.3.33 e 6.3.3.34 na planilha orçamentária, diferem dos descritos na composição de custos. Portanto, a empresa deixa de atender ao item 9.6 do edital "*O custo total do item indicado na composição de custos (9.4, alínea "b") deverá corresponder com o valor indicado no orçamento detalhado (9.4, alínea "a"), sob pena de desclassificação*". **Head Engenharia Ltda.**, o custo do item 10.3.5 foi indicado na composição de custos com um total de R\$ 71,86 e na planilha orçamentária com o valor de R\$ 28,55. Entretanto, considerando que a composição contempla apenas um item, e que o valor para ele indicado é o mesmo utilizado na planilha orçamentária, a Comissão considerou o valor unitário de R\$28,55, sendo este o mesmo valor utilizado na somatória dos valores dos itens e não alterando portanto, o valor global proposto. Além disso, apresentou a composição de custos unitários incompleta, deixando de descrever os itens 1.1.3, 1.1.4, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 1.2.1, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.5, 2.1.6, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.4, 3.1.7, 3.1.8, 4.1.1, 4.1.2, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.1.1.3, 5.1.1.4, 6.1.5, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9, 6.2.10, 6.2.11, 6.2.12, 6.2.16, 6.2.17, 6.2.19, 6.2.20, 6.2.21, 6.2.22, 6.2.23, 6.2.24, 6.2.25, 6.2.26, 6.2.27, 6.2.28, 6.3.1.1, 6.3.1.2, 6.3.1.3, 6.3.1.4, 6.3.1.5, 6.3.1.6, 6.3.1.7, 6.3.1.8, 6.3.1.9, 6.3.1.10, 6.3.2.1, 6.3.2.2, 6.3.2.3, 6.3.2.4, 6.3.2.5, 6.3.2.6, 6.3.2.7, 6.3.2.8, 6.3.2.9, 6.3.2.10, 6.3.2.11, 6.3.2.13, 6.3.2.14, 6.3.2.15, 6.3.3.36, 6.3.3.38, 6.3.3.39, 6.3.3.40, 6.3.3.41, 6.3.3.43, 6.3.3.44, 6.3.3.45, 6.3.3.47, 6.3.3.48, 6.3.3.49, 6.3.3.52, 6.3.3.54, 6.3.3.55, 6.3.3.57, 6.3.3.59, 6.3.3.60, 6.3.3.62, 6.3.3.63, 6.3.4.2, 6.3.4.3, 6.3.4.4, 6.3.5.1, 6.3.5.3, 6.3.5.4, 6.3.6.1, 6.3.6.2, 6.3.6.3, 6.3.6.4,

6.3.6.5, 6.3.6.6, 6.3.6.7, 6.3.6.8, 6.3.6.9, 6.3.7.1, 6.3.7.2, 6.3.7.5, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.4, 8.1.1, 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9, 8.1.11, 8.1.12, 8.1.13, 8.1.14, 8.1.15, 8.1.20, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4, 10.3.6, 11.2.1, 11.2.2 e 11.3.1. Assim a empresa deixa de atender ao disposto no item 9.4, alínea "b", do edital, "*Composição de custos: deve conter a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*". Ainda, apresentou o valor total proposto no cronograma físico-financeiro, diferente do valor apresentado na planilha orçamentária, deixando de apresentar corretamente o referido documento e em desacordo com o item 10.3.4.4, do edital, o qual dispõe que serão desclassificados os proponentes que "*apresentarem propostas incompletas, contendo valores divergentes ou cálculos incompatíveis*". **Cubica Construções Ltda.**, a Comissão verificou que a empresa indicou na folha de rosto da proposta apresentada, um prazo de validade de 60 dias, e na planilha orçamentária, um prazo de validade de 300 dias. Considerando que o edital rege em seu item 9.1.7, que a proposta deverá ser "*válida por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura*" e que a empresa propôs validade não inferior a 60 dias, verifica-se que ela cumpriu o mencionado item. **Salver Construtora e Incorporadora Ltda.**, apresentou os valores dos itens 3.1.4, 3.1.8, 6.2.7, 6.3.2.12, 6.3.3.31, 6.3.3.56, 6.3.3.61 e 10.3.3 na planilha orçamentária, diferentes dos descritos na composição de custos, portanto, a empresa deixa de atender ao item 9.6 do edital "*O custo total do item indicado na composição de custos (9.4, alínea "b") deverá corresponder com o valor indicado no orçamento detalhado (9.4, alínea "a"), sob pena de desclassificação*". Ademais, a especificação do item 6.1.5 na planilha de composição de custos, bem como o valor encontram-se em branco, descumprindo portanto, o item 9.4, alínea "b", do edital, "*Composição de custos: deve conter a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*", e ainda, o item 10.3.4.4 que prevê desclassificação para os proponentes que "*apresentarem propostas incompletas, contendo valores divergentes ou cálculos incompatíveis*". **AZ Construções Ltda.**, apresentou o quantitativo diferente do estimado pela Administração para os itens 6.2.27, 8.1.10 e 10.2.4. Assim, o valor global indicado na proposta está em desacordo com o real valor calculado e portanto, a empresa deixa de atender ao disposto no item 10.3.4.4 do edital, que prevê desclassificação para os proponentes que "*apresentarem propostas incompletas, contendo valores divergentes ou cálculos incompatíveis*". As empresas Hoefft & Hoefft Construções Cíveis Eireli e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., atenderam ao disposto no edital. Sendo assim, a Comissão decide **DECLASSIFICAR: Topcon – Construções Ltda. – EPP**, por apresentar quantitativo diferente do estimado pela Administração, em desacordo com o item 10.3.4.4, do edital. **Vattaro Construções Eireli – ME**, por apresentar valor zerado para o item 6.1.2 na planilha orçamentária, bem como por apresentar valores e descrição dos itens da planilha orçamentária divergentes dos valores e descrição na planilha de composição de custos, descumprindo os itens 9.6 e 10.3.4.4 do edital. **Head Engenharia Ltda.**, por apresentar planilha de composição custos unitários incompleta e por apresentar valor do cronograma físico-financeiro divergente do proposto na planilha orçamentária, deixando de atender aos itens 9.4, alínea "b" e 10.3.4.4, do edital. **Salver Construtora e Incorporadora Ltda.**, por apresentar valores da planilha orçamentária divergentes da descrição na planilha de composição de custos e ainda, por apresentar composição de custos incompleta, descumprindo os itens 9.6, 9.4, alínea "b" e 10.3.4.4, do edital. **AZ Construções Ltda.**, por apresentar quantitativo diferente do estimado pela Administração, em desacordo com o item 10.3.4.4, do edital. E decide **CLASSIFICAR: Hoefft & Hoefft Construções Cíveis Eireli, Cubica Construções Ltda. e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.** Assim, a Comissão declara vencedora, com o menor valor proposto, a empresa: Hoefft & Hoefft Construções Cíveis Eireli – R\$ 919.739,17. As empresas classificadas apresentaram os cálculos de acordo com as exigências do item 9.5 do edital. A Comissão verificou que não houve a ocorrência de empate ficto, conforme item 10.3.8, do edital. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patricia Regina de Sousa - Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho - Membro de Comissão

Thiago Roberto Pereira - Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2018, às 12:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de



24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2018, às 13:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 06/09/2018, às 14:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2362709** e o código CRC **A8A687D2**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

18.0.051585-2

2362709v32

2362709v32